

SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS

1012

ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ

REF. CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS Nº 231/2018

CAMIOPAR MECÂNICA E POSTO DE MOLAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ 03.447.538/0001-37 e sediada na BR 467 – Km 78 – Toledo - PR, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, com fulcro no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993:

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes do **CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS Nº 231/2018** celebrado entre o município de Capanema e a Requerente.

Processo: **2429/2018**

Data: 13/09/2018 Hora: 02:17

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:

CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE M

Fone: (45) 3125-2550 | 9 9993-2087

Rod. 467 - km 78 - Cx. Postal 1512 - Toledo sentido Cascavel



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS

1013

I - DOS FATOS

A Requerente celebrou com esta administração pública **CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS N° 231/2018** na data de 11 de junho de 2018 para FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS para utilização junto a frota do município.

Em razão da elevação exacerbada no custo dos insumos, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que tornou-se imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

II – MÉRITO

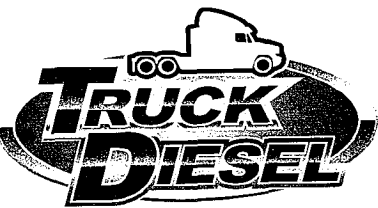
Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea “d”, a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

2



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS

1014

para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; (destacamos)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados na planilhas anexas com destaque de preços demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data da celebração do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos estes fornecidos pelos diversos fabricantes dos insumos adquiridos pela requerente da condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representada pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pelos comunicados de reajustes anexos que retratam preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida.

A álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar os anexos demonstrando



1015

requerente financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

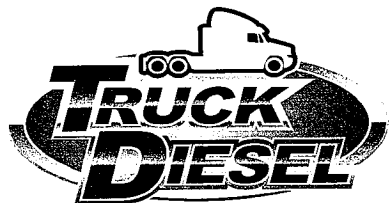
A título de exemplo, citamos a diferenciação de preço entre os serviços prestados pela requerente e o parâmetro atual conforme atestado pelo próprio município:

Fabricante	Data do comunicado	Início da vigência dos novos preços	Porcentagem de reajuste
YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda	04/05/2018	IMEDIATA	6%
Mobil (COSAN Lubrificantes e especialidades S/A)	07/05/2018	01/06/2018	8%
ICONIC Lubrificantes	08/05/2018	21/05/2018	4%
Shell Brasil Petróleo Ltda	15/05/2018	01/06/2018	8%
Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A (Informativo SIMEPETRO)	21/06/2018	01/07/2018	Entre 0,60% a 6,37%
Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A (Informativo SIMEPETRO)	20/07/2018	01/08/2018	Entre 0,30% a 4,36%

Nota-se que há prejuízo evidente a Requerente, uma vez que o aumento de produtos ultrapassa inclusive os limites percentuais toleráveis.

Da intangibilidade da equação econômico-financeira

4



AR 1016

SERVIÇOS DE COMÉRCIO DE ESTADOS

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

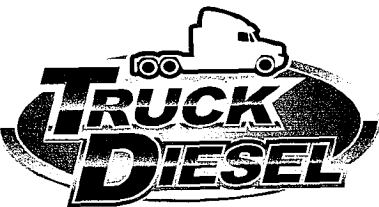
Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

“Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

5



01/10/17

SERVIÇOS ECONÔMICAS DAS CLÁUSULAS REGULAMENTARES, SUSTENTA COM MAESTRIA QUE AS PRIMEIRAS NÃO SE

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, *in verbis*:

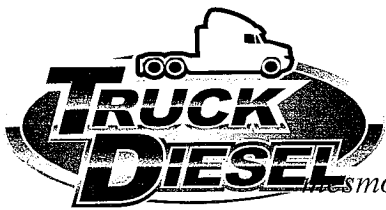
“[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito à distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria conseqüência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar.

Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispender menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população.” (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

“Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao

6



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS

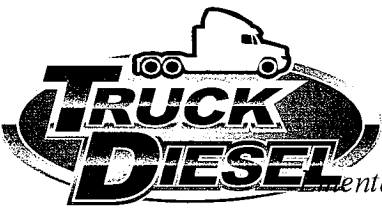
1618

...o mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º).” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisonado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênias para transcrever:



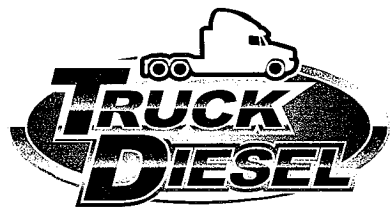
1010

tema: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A mádesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009)

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Conclusão

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS

100/1020

III – REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste de 12,7% (doze virgula sete por cento) a partir de 30 dias após protocolo do presente pedido.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já coloca-se a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

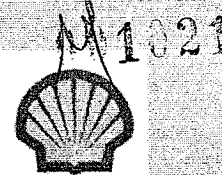
Termos em que,

Pede Deferimento.

Capanema/PR, 03, de Setembro de 2018.

CAMIOPAR MECÂNICA E POSTO DE MOLAS

Comunicado Reajuste de Preços



Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2018.

Prezado Cliente,

Informamos que a Shell Brasil Petróleo estará implementando um reajuste médio de aproximadamente 8% nos preços de seus lubrificantes (*), a partir de 01 de Junho de 2018.

Esse reajuste reflete o aumento de custos referente às matérias primas para produção dos lubrificantes.

Seu Consultor de Vendas fornecerá informações adicionais sobre esse reajuste e o processo a ser seguido.

Atenciosamente,

Hasan Allgayer
GM LA Direct Markets
Shell Brasil Petróleo Ltda.

() O percentual de aumento médio será resultado do mix dos seus produtos*

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2018.

Prezado Revendedor,

A ICONIC lubrificantes vem por meio desta informar, que em função das alterações recentes dos custos de matérias-primas e outros insumos que afetam diretamente a produção e distribuição de nossos produtos, será aplicado uma variação média de 4,0% nos preços para toda sua linha de produto.

Informamos ainda que alguns produtos podem variar em percentuais superiores ou inferiores daqueles acima informado.

Os novos preços serão efetivos a partir de 21 de Maio de 2018.

Para maiores detalhes favor entrar em contato com seu Representante ICONIC, que estará preparado a lhe prestar todo suporte necessário.

As demais condições comerciais permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

ICONIC LUBRIFICANTES

São Paulo, 21 de Junho de 2018.

De: SIMEPETRO
Para: ASSOCIADOS
INFORMATIVO: 07/2018

Ref: Variação dos percentuais para JULHO/2018 de óleos básicos.

Conforme informações da Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., os preços dos óleos básicos em percentuais para o mês de JULHO, terão as seguintes alterações:

Spindle:	+1,71%
Neutro Leve 150	+2,76%
Neutro Médio 300 REDUC	+0,60%
Neutro Médio 220 RELAM	+0,56%
Neutro Pesado	+3,37%
Bright Stock 150	+3,75%
Bright Stock 140	+4,62%
NH 20 Cabot:	+2,29%
NH 140 Cabot:	+3,39%
NH 20 Lubnor	+2,29%
NH 140 Lubnor:	+3,39%
NH 400	+3,44%
Euro Safe Plus	+6,37%

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

SIMEPETRO

Carlos A. Ristum – Presidente.

1024

SIMEPETRO

Sindicato Brasileiro das Indústrias Mirradas, Especializadas
e Produtoras de Produtos de Petróleo

São Paulo, 20 de Julho de 2018.

De: SIMEPETRO
Para: ASSOCIADOS
INFORMATIVO: 08/2018

Ref: Variação dos percentuais para AGOSTO/2018 de óleos básicos.
Conforme informações da Petrobras Petróleo Brasileiro S.A., os preços dos óleos básicos em percentuais para o mês de AGOSTO, terão as seguintes alterações:

Spindle:	+1,08%
Neutro Leve 150	+2,07%
Neutro Médio 300 REDUC	+0,30%
Neutro Médio 220 BELAM	+2,07%
Neutro Pesado:	+0,31%
Bright Stock 150	+4,36%
Bright Stock 140	+0,81%
NH 20 Cabot:	+2,84%
NH 140 Cabot:	+3,27%
NH 20 Lybor:	+2,84%
NH 140 Lybor:	+3,27%
NH 400	+3,15%
Euro Safe Plus	+2,25%

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

SIMEPETRO

Carlos A. Ristum – Presidente.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2018.

Ref.: Reajuste de Preços dos produtos Mobil.

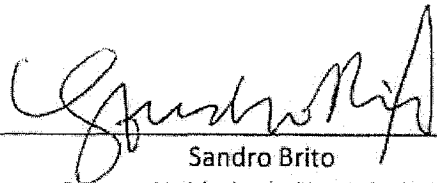
Prezado Distribuidor,

Conforme informado anteriormente, diante dos fatores que influenciaram diretamente no aumento dos preços dos óleos básicos e aditivos – insumos utilizados na composição dos produtos da marca Mobil, comercializados pela Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. (Moove), vimos por meio desta informar que, a partir do dia 01 de junho de 2018, a lista de preços dos lubrificantes e das graxas da marca Mobil será reajustada em até 8% (oito por cento).

Ressaltamos, ainda, que o detalhe dos movimentos dos preços para cada produto específico será comunicado em separado.

Colocamo-nos ao seu dispor para a realização de qualquer consulta ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sandro Brito
Diretor Unidade de Negócio Brasil
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.



MP 1026

Diadema, 04 de maio de 2018.

Ref.: Alteração de Preços

Caros Clientes,

Tendo em vista as alterações nos custos dos óleos básicos com aumento médio de 7%, aditivos +4% e principalmente a variação cambial do dólar a +10,5% absorvidos ao longo do primeiro trimestre de 2018, nos leva a corrigir os preços de nossas linhas de produtos.

Sendo assim, informamos que aplicaremos 6% de reajuste na tabela de preços a partir de 4 de Maio de 2018.

Orientamos que consulte nossa equipe comercial para maiores informações, objetivando o esclarecimento de qualquer dúvida.

Agradecemos a confiança e parceria!

Atenciosamente.

Elaine Quirino Figueiredo
Gerente Comercial Brasil
YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.



ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA: (2) DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
4.	36257 - FLUÍDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	GL	50	270,00	13.500,00
6	48442 - FLUÍDO DE FREIO DOT-4 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	CX	20	390,00	7.800,00
7	36260 - GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍTIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	BLD	50	305,00	15.250,00
24	41162- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 COM 20 LITROS.	GL	10	270,00	2.700,00
22	53155- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS.	CX	10	360,00	3.600,00
26	41163- ÓLEO SAE 85W140 COM 20 LITROS.	GL	15	285,00	4.275,00
3	53157- FLUIDO 499 PARA FREIO W20E COM 20 LITROS	GL	5	330,00	1.650,00
23	53158- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 COM 20 LITROS.	GL	5	270,00	1.350,00
12	53159- ÓLEO LUBRAX HYDRAXP 46 HIDRAULICO – ROLO 126	GL	10	230,00	2.300,00
18	53160- ÓLEO LUBRIFICANTE 80W COM 20 LITROS	GL	10	240,00	2.400,00
TOTAL					54.825,00

DATA 08/10/2018



Município de Capanema - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 69/2018

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 71227-2 CAMIOPAR - MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA CNPJ: 03.447.538/0001-37 Telefone: (45) 3378-1120 Status: Habilitado								47.603,50	
Email: administracao@truckdieseltoledo.com.br									
Lote 001 - Lote 001								47.603,50	
003	53157 FLUIDO 499 PARA FREIO W20E COM 20 LITROS	GL	5,00	Classificado	LUBRAX		271,50	1.357,50	*
004	36257 FLUIDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	GL	50,00	Classificado	INGRAX		220,00	11.000,00	*
006	48442 FLUIDO DE FREIO DOT-4 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	CX	20,00	Classificado	VARGA		301,40	6.028,00	*
007	36260 GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍCIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	BLD	50,00	Classificado	INGRAX		306,30	15.315,00	*
012	53159 ÓLEO LUBRAX HYDRAXP 46 HIDRAULICO - ROLO 126	GL	10,00	Classificado	INGRAX		193,00	1.930,00	*
018	53160 ÓLEO LUBRIFICANTE 80W COM 20 LITROS	GL	10,00	Classificado	LUBRAX		228,20	2.282,00	*
022	53155 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS.	CX	10,00	Classificado	PETRONAS		253,40	2.534,00	*
023	53158 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 COM 20 LITROS.	GL	5,00	Classificado	INGRAX		247,70	1.238,50	*
024	41162 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 COM 20 LITROS.	GL	10,00	Classificado	LUBRAX		248,20	2.482,00	*
026	41163 ÓLEO SAE 85W140 COM 20 LITROS	GL	15,00	Classificado	LUBRAX		229,10	3.436,50	*
VALOR TOTAL:								47.603,50	

Handwritten signature and date: 08/10/2018

MP 1029

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: PATRICIA AP. MUNHOZ-ME

CNPJ: 10.494.712/0001-68 E-MAIL: PATRICIASULBRASIL@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: AV. BRASIL 2435

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: REGIAO DO LAGO

TELEFONE: (45)3037-6313 CONTATO: PATRICIA

CIDADE: CASCAVEL UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA: (2) DOIS DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	36257 - FLUÍDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	50	500,00	25.000,00
2.	48442 - FLUÍDO DE FREIO DOT-4 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	VARGA	CX	20	480,00	9.600,00
3.	36260 - GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍTIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	INGRAX	BLD	50	600,00	30.000,00
4.	41162- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	10	450,00	4.500,00
5.	53155- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS.	LUBRAX	CX	10	480,00	4.800,00
6.	41163- ÓLEO SAE 85W140 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	15	360,00	5.400,00
7.	53157- FLUÍDO 499 PARA FREIO W20E COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	5	450,00	2.250,00
8.	53158- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	5	500,00	2.500,00
9.	53159- ÓLEO LUBRAX HYDRA XP 46 HIDRAULICO - ROLO 126	INGRAX	GL	10	450,00	4.500,00
10.	53160- ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRAX	GL	10	400,00	4.000,00

Alex S. Antunes

10.494.712/0001-68

80W COM 20 LITROS					
TOTAL				R\$92.550,00	

DATA 17 / 09 / 18

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

10.494.712/0001-68

PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME

AVENIDA BRASIL, 2435
REGIÃO DO LAGO - CEP 85812-500
CASCAVEL - PARANÁ

Alex S. Antunes

De: Patricia Munhoz 45-9987-2020 <patriciasulbrasil@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 17 de setembro de 2018 09:31
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO DE LUBRIFICANTES
Anexos: APOIO.jpeg; APOIO2.jpeg

ATENCIOSAMENTE

SUL BRASIL LUBRIFICANTES

PATRICIA AP. MUNHOZ

(45)3037-6313

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: D.J. ZORNITTA E CIA LTDA – ME

1032

CNPJ: 18299328/0001-16 E-MAIL: cascafil02@cascafil.com.br

ENDEREÇO: Rua Marginal Br 163

COMPLEMENTO: BAIRRO: Linha Alta Caçula

TELEFONE: 045-3286-3356 CONTATO: Marcelo

CIDADE: Capitão Leônidas Marques UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA: (2) DOIS DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	36257 - FLUÍDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	INGRAX	GL	50	270,00	13500,00
2.	48442 - FLUÍDO DE FREIO DOT-4 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	VARGA	CX	20	390,00	7800,00
3.	36260 - GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍTIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	INGRAX	BLD	50	350,00	17500,00
4.	41162- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	10	270,00	2700,00
5.	53155- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS.	PETRONAS	CX	10	380,00	3800,00
6.	41163- ÓLEO SAE 85W140 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	15	325,00	4875,00
7.	53157- FLUIDO 499 PARA FREIO W20E COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	5	360,00	1800,00
8.	53158- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 COM 20 LITROS.	INGRAX	GL	5	270,00	1350,00
9.	53159- ÓLEO LUBRAX HYDRAXP 46 HIDRAULICO - ROLO 126	INGRAX	GL	10	270,00	2700,00
10.	53160- ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRAX	GL	10	240,00	2400,00

1033

80W COM 20 LITROS					
TOTAL					R\$ 58425,00

DATA 17 / 09 / 2018

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

M. J. Zornitta
18.299.328/0001-16

D. J. ZORNITTA
& CIA. LTDA.

AV. MARGINAL. BR 163 - KM 60
LINHA ALTO CAÇULA - CEP 85790-000
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PARANA

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: D.J. ZORNITTA E CIA LTDA – ME

CNPJ: 18299328/0001-16 E-MAIL: cascafil02@cascafil.com.br

ENDEREÇO: Rua Marginal Br 163

COMPLEMENTO: BAIRRO: Linha Alta Caçula

TELEFONE: 045-3286-3356

CONTATO: Marcelo

CIDADE: Capitão Leônidas Marques UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: A DEFINIR.**PRAZO DE ENTREGA: (2) DOIS DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****LOCAL DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL****VALIDADE: 12 MESES**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	36257 - FLUÍDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	INGRAX	GL	50	270,00	13500,00
2.	48442 - FLUÍDO DE FREIO DOT-4 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	VARGA	CX	20	390,00	7800,00
3.	36260 - GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍTIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	INGRAX	BLD	50	350,00	17500,00
4.	41162- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	10	270,00	2700,00
5.	53155- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS.	PETRONAS	CX	10	380,00	3800,00
6.	41163- ÓLEO SAE 85W140 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	15	325,00	4875,00
7.	53157- FLUIDO 499 PARA FREIO W20E COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	5	360,00	1800,00
8.	53158- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 COM 20 LITROS.	INGRAX	GL	5	270,00	1350,00
9.	53159- ÓLEO LUBRAX HYDRAXP 46 HIDRAULICO – ROLO 126	INGRAX	GL	10	270,00	2700,00
10.	53160- ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRAX	GL	10	240,00	2400,00

M 1035

	80W COM 20 LITROS					
		TOTAL				R\$ 58425,00

DATA 17 / 09 / 2018

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

De: Compras <compras@cascafil.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de setembro de 2018 17:10
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE LUBRIFICANTES
Anexos: nsmail-1.jpg; nsmail-2.jpg; ORÇAMENTO OLEOS LUBRIFICANTES 2018 - pesquisa.doc

Segue Maicon, qualquer duvida me liga.,

Em 18/09/2018 17:06, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

BOA TARDE MARCELO!
COMO ESTÁ O NOSSO ORÇAMENTO DE LUBRIFICANTES?
AGUARDO RETORNO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Livre de vírus. www.avast.com.

1037

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ: 19.355.455/0001-58 E-MAIL: REGINALDO@CAPITALLUBRIFICANTES.COM.BR
ENDEREÇO: AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA Nº 2816
COMPLEMENTO: PRÉDIO BAIRRO: PQ DANIELLE TELEFONE: (044)3056-6512
CONTATO:REGINALDO CIDADE: UMUARAMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA: (2) DOIS DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	36257 - FLUÍDO ATF DEXRON II COM 20 LITROS.	INGRAX	GL	50	299,00	14.950,00
2.	48442 - FLUÍDO DE FREIO DOT-4 CAIXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	VARGA	CX	20	399,00	7.980,00
3.	36260 - GRAXA MULTIUSO A BASE DE SABÃO DE LÍTIO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	INGRAX	BLD	50	305,00	15.250,00
4.	41162- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	10	299,00	2.990,00
5.	53155- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA,CX COM 24 LITROS.	PETRONAS	CX	10	360,00	3.600,00
6.	41163- ÓLEO SAE 85W140 COM 20 LITROS.	LUBRAX	GL	15	285,00	4.275,00
7.	53157- FLUIDO 499 PARA FREIO W20E COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	5	330,00	1.650,00
8.	53158- ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 COM 20 LITROS.	INGRAX	GL	5	299,00	1.495,00
9.	53159- ÓLEO LUBRAX HYDRAXP 46 HIDRAULICO – ROLO 126	INGRAX	GL	10	230,00	2.300,00
10.	53160- ÓLEO LUBRIFICANTE 80W COM 20 LITROS	LUBRAX	GL	10	280,00	2.800,00
TOTAL					R\$ 57.290,00	

UMUARAMA, 05 DE OUTUBRO DE 2018.



CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA.

CAPITAL FILTROS E LUB. AUTOM. LTDA.

De: everson carrard <baccardi_nene@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de outubro de 2018 15:39
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: cotação
Anexos: 001.jpg

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO CONFORME SOLICITADO

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 5 de outubro de 2018 14:22
Para: 'everson carrard'
Assunto: RES: cotação

BOM DIA!

SOLICITO ORÇAMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

De: everson carrard <baccardi_nene@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 5 de outubro de 2018 11:18
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: cotação

bom dia!

mande nesse e-mail a cotação por favor.



Município de Capanema - PR

MP 1039

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial 069/2018, Ata de Registro de Preços Nº 231/2018, objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** Conforme protocolo 2429/2018 datado de 13/09/2018, encaminho esse processo para a Procuradoria Municipal para que se manifeste a respeito do Pedido de Reequilíbrio Econômico em questão.

Capanema, 08 de outubro de 2018


Maicon Douglas de C. Coito
Setor de Licitações

Processo: **3015/2018**

Data: 19/11/2018 Hora: 01:34

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ ME

1040

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ

PP6912018

REF. CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS Nº 234/2018
PROCESSO LICITATÓRIO

PATRICIA APARECIDA MUNHOZ ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cascavel/PR, na Avenida Brasil, 2.435, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.494.712/0001-68, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA APARECIDA MUNHOZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.476.789-87, com endereço na cidade de Cascavel/PR, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, o presente

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, referente ao **CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, celebrado entre o Vosso Município e a Requerente, nos termos de fato e de direito que adiante seguem.

I – DOS FATOS

A Requerente celebrou com esta administração pública **CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 668/2017**, para FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS para utilização junto a frota do município.

Em razão da elevação exacerbada no custo dos insumos, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.



Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

II – MÉRITO

Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea “d”, a Lei supramencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS**, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou **IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, **CONFIGURANDO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL**; (grifamos).*

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados nas planilhas anexas com destaque de preços demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data da celebração do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos estes fornecidos pelos diversos fabricantes dos insumos adquiridos pela requerente da condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.



O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pelos comunicados de reajustes anexos que retratam preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida.

A álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar os anexos demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

A título de exemplo, citamos a diferenciação de preço entre os serviços prestados pela Requerente e o parâmetro atual, conforme atestado pelo próprio Município, cujo alguns comunicados, inclusive, também seguem anexos:

FABRICANTE	DATA DO COMUNICADO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DOS NOVOS PREÇOS	PORCENTAGEM DE REAJUSTE
YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	04/05/2018	IMEDIATA	6%
Mobil (COSAN Lubrificantes e especialidades S/A)	07/05/2018	01/06/2018	8%
ICONIC Lubrificantes	05/07/2018	16/07/2018	9% e 5%
ICONIC Lubrificantes	10/09/2018	17/09/2018	8%
Shell Brasil Petróleo Ltda.	14/09/2018	01/10/2018	8%

Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A (Informativo SIMEPETRO)	21/06/2018	01/07/2018	Entre 0,60% a 6,37%
Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A (Informativo SIMEPETRO)	20/07/2018	01/08/2018	Entre 0,30% a 4,36%

Nota-se que há prejuízo evidente à Requerente, uma vez que o aumento de produtos ultrapassa inclusive os limites percentuais toleráveis, razões pelas quais ensejam imediata análise e deferimento deste requerimento.

II.1 – DA INTANGIBILIDADE DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a CF/88 dispõem em seu art. 37, inciso XXI que:

*“Art. 37. XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifamos).*

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos

contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, *in verbis*:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito à distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispender menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14) (grifamos).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

*"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **AO CONTRATADO ASSISTE O DIREITO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)"* (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (grifamos).

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (grifamos).

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênua para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, “d”, do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009) (grifamos).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira se afigura como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

III – CONCLUSÃO

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

IV – REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere O REAJUSTE DE 12% (DOZE POR CENTO), a iniciar a partir do protocolo do presente pedido.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cascavel/PR, 09 de novembro de 2018.



PATRICIA APARECIDA MUNHOZ ME

11/07/18



Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2018.

Prezado Distribuidor Autorizado,

A ICONIC lubrificantes vem por meio desta informar, que em função das alterações recentes dos custos de matérias-primas e outros insumos que afetam diretamente a produção e distribuição de nossos produtos, será aplicado uma variação média de **9,0%** nos preços para todos os produtos da linha Diesel e **5,0%** para todos os produtos das demais linhas.

Informamos ainda que alguns produtos podem variar em percentuais superiores ou inferiores daqueles acima informado.

Os novos preços serão **efetivos** a partir de **16 de Julho de 2018**.

Para maiores detalhes favor entrar em contato com seu Representante ICONIC, que estará preparado a lhe prestar todo suporte necessário.

As demais condições comerciais permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

ICONIC LUBRIFICANTES



Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2018.

Prezado Distribuidor Autorizado,

A ICONIC lubrificantes vem por meio desta informar, que em função das alterações recentes dos custos de matérias-primas e outros insumos que afetam diretamente a produção e distribuição de nossos produtos, será aplicado uma variação média de **8,0%** nos preços para todas as nossas linhas de produtos.

Informamos ainda que alguns produtos podem variar em percentuais superiores ou inferiores daqueles acima informado.

Os novos preços serão **efetivos** a partir de **17 de Setembro de 2018**.

Para maiores detalhes favor entrar em contato com seu representante ICONIC, que estará preparado a lhe prestar todo suporte necessário.

As demais condições comerciais permanecem inalteradas.

10/9/18

Comunicado Reajuste de Preços



Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2018.

Prezado Cliente,

Informamos que a Shell Brasil Petróleo estará implementando um reajuste médio de aproximadamente 8% nos preços de seus lubrificantes (*), a partir de 01 de Outubro de 2018.

Esse reajuste reflete o aumento de custos referente às matérias primas para produção dos lubrificantes.

Seu Consultor de Vendas fornecerá informações adicionais sobre esse reajuste e o processo a ser seguido.

Atenciosamente,

Andrea Neder
Gerente de Pricing Lubrificantes Brasil
Shell Brasil Petróleo Ltda.

() O percentual de aumento médio será resultado do mix dos seus produtos*

001050

De: "Secretaria - Simepetro" <secretaria@simepetro.com.br>
Data: 29 de agosto de 2018 15:10:07 BRT
Para: "Secretaria - Simepetro" <secretaria@simepetro.com.br>
Assunto: INFORMATIVO SIMEPETRO



Sindicato *Interestadual* das Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras
de Produtos Derivados de Petróleo.

INFORMATIVO

Prezado Associados,

Como todos sabem, os nossos principais insumos estão atrelados ao Dólar e ao Mercado Internacional, portanto, “fogem” completamente do nosso controle.

Vejam alguns dados sobre o Dólar Americano:

1. Porque o Dólar subiu?
Primeiro pelo agente externo onde a guerra comercial entre EUA e China e a alta dos juros americanos; segundo pelas incertezas no cenário político brasileiro.
2. Quando o cambio deve melhorar?
Enquanto não houver definição sobre o cenário eleitoral e a guerra comercial entre China e EUA, o Dólar continuará pressionado. Dificilmente ficará abaixo de R\$ 4,00 no curto prazo.
3. Qual o impacto na Economia Brasileira?

Todos importados ficam mais caros, desde o produtos alimentícios como o trigo, aos derivados de petróleo como óleos básicos, aditivos, resinas e muitos outros itens . Chamamos a atenção também para o barril de petróleo que hoje está chegando em U\$ 80,00 o barril .

Principais reflexos em nosso setor

Diante deste cenário, onde o Dólar deve se manter em alta nos próximos meses podemos esperar expressivos aumentos nos óleos básicos, nos aditivos e nas embalagens.

Como são os famosos agentes externos que não temos o controle, o melhor caminho a seguir é “**ficar de olho**” nos custos e nos estoques diariamente.

Qualquer descuido será fatal para a reposição dos estoques.

Atenciosamente,

SIMEPETRO

Carlos Ristum

Presidente

Adriana Felipe Oshiro

Assistente

Fone: 11-3207-0072

Fax: 11-3275-0279

Visite o nosso site: www.simepetro.com.br

SIMEPETRO

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Patricia Munhoz 45-9987-2020 <patriciasulbrasil@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 16 de novembro de 2018 14:06
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: REAJUSTE
Anexos: Imagem (2).jpg; Imagem (3).jpg; Imagem (4).jpg; Imagem (5).jpg; Imagem (6).jpg; Imagem (7).jpg; Imagem.jpg; Comunicado Reajuste ICONIC 1.pdf; Comunicado Reajuste ICONIC 2.pdf; Comunicado Reajuste Outubro 2018(1) Shell.pdf; Informativo 08-2018 - Causas da Altas Materias Primas.pdf

Boa tarde!

Segue solicitação de reajuste, caso não seja para esse departamento favor enviar para o responsável.

Obrigada.

Atenciosamente.

Patricia Munhoz
(45)999872020



10/63

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 69/2018, Ata de Registro de Preços nº 234/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo do pedido de reequilíbrio.

Capanema, 21 de novembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagan
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

001054

LÁVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os demais preços homologados em 23/03/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os demais preços homologados em 26/03/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os demais preços homologados em 29/03/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 07/06/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E MATERIAIS DIFERENCIADOS PERSONALIZADOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 11/06/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 11/06/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROFISSIONAIS, EM ATENDIMENTO AO PROJETO DE TRABALHO RECEBIDO PELO FIA A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATRAVÉS DO PROJETO MAGIA DA CAPOEIRA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os demais preços ho-

mológicos em 26/06/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTESANATO (PINTURA), MÚSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACUPUNTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os demais preços homologados em 26/06/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 25/09/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME RADIOLÓGICOS COM LAUDOS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 28/09/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 6.575, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Retifica o Anexo I do Decreto nº 6.574, de 03 de dezembro de 2018 que aprova o Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI, Exercício 2019, de responsabilidade da Controladoria Interna do Poder Executivo, definindo os procedimentos metodológicos, cronológicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I do Decreto nº 6.574, de 03 de dezembro de 2018, no tocante a carga horária mensal, que passa a vigorar com a redação constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



691055

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 44/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do Pedido de Reequilíbrio de Preços, apresentado no Pregão Presencial nº 69/2018.

EMENTA: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2018 E 234/2018. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. INDICES DE REAJUSTE INDICADOS ANTERIORES DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA. EVENTO PREEEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO AS EMPRESAS REQUERENTES QUE O PEDIDO SEJA REAPRESENTADOS DEVIDAMENTE INSTRUIDO DISCRIMINADO E INDIVIDUALIZADO. PARECER CONTRARIO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria o Requerimento apresentado pela empresa Camiopar Mecânica e Posto de Molas Ltda., Protocolo 2429/2018, cujo objeto é o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado na ARP nº 231/2018, em virtude do reajuste de preços anunciado por seus fornecedores. Em resumo, a Requerente pugna pelo reequilíbrio de 12,7% nos preços compromissados.

Em seguida, restou encartado no PA, o protocolo nº 3015/2018, apresentado pela empresa Patricia Aparecida Munhoz – ME, cujo objeto também é o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado na ARP nº 234/2018, no montante correspondente a 12% sobre os preços compromissados.

Em seguida, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER

O art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes *para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a*



41050

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

*retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

No mesmo sentido, vale transcrever trecho da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços:

“CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.”
(destaque!)

Denota-se, deveras, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a referida espécie de aditivo contratual, todavia, impõe condições e hipóteses a serem observadas, o que analisaremos a seguir.

Um dos requisitos para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a **superveniência** de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Neste prisma, oportuno mencionar que a superveniência apontada no comando legal possui como termo inicial parâmetro a apresentação da proposta, isto é, a sessão pública que definiu a empresa vencedora do certame.

Assim, todos os fatos que alteraram, de alguma forma, o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, após a realização do certame, são passíveis de serem observados para reequilibrar os termos financeiros da de registro de preços.



4/1057

Município de Capanema - PR **Procuradoria Municipal**

Com efeito, o reestabelecimento da equação econômica-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Portanto, por princípio lógico, exige-se que a elevação dos encargos não derive de evento ocorrido antes da formulação das propostas, pois neste caso contrário o licitante já saberia da ocorrência do evento danoso e, deveras, resolveu participar mesmo assim do certame licitatório, sujeitando-se ao preço que a Administração Municipal delimitou.

Nesta hipótese é que se insere o presente caso, pois a apresentação das propostas ocorreu até o dia 11/06/2018, entretanto, nem todos anúncios de reajustes dos fornecedores (fls. 1.021/1.026) e (1.047/1.052) foram posteriores a realização da sessão pública.

Desse modo, os reajustes de preços anunciados em data anterior a sessão pública, devem ser desconsiderados do pedido de reequilíbrio econômico financeiro porque não se caracterizam como evento superveniente, a formação do preço compromissado, mas sim evento preexistente.

Portanto, ao entender da PGM devem ser desconsiderados os informativos de reajuste acostados às fls. 1.021, 1.022, 1.025 e 1.026.

Outrossim, se faz necessário que as empresas Requerentes, informem pontualmente em seus Requerimentos a quais itens correspondem os respectivos reajustes, correlacionando os itens e percentuais de reajustes requeridos às Fornecedores (Marcas) que que anunciaram o reajuste.

De plano, a PGM já orienta acerca da não demonstração do reajuste linear de 12,7% (Requerimento da Empresa Camiopar Mecânica e Posto de Molas Ltda) e 12% (Requerimento da Empresa Patricia Aparecida Munhoz – ME), razão pela qual a mingua das comprovações necessárias, neste momento este Órgão manifesta-se contrário aos requerimentos de reequilíbrio econômico financeiro protocolados sob os n.ºs. 2429/2018 e 3015/2018.

Todavia, os referidos pedidos de reequilíbrio poderão ser objeto de reanálise, desde que venham devidamente discriminados, indicando



41058

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

efetivamente sobre quais produtos incidiram os reajustes, o índice percentual de reajuste por produto, bem como a correspondência entre o índice de reajuste requerido com a descrição do produto, tudo em conformidade e devidamente comprovado com os Informativos de reajuste anunciados pelo respectivo fornecedor. Não obstante, se faz necessário que os preços de aquisição anteriores e os atuais sejam comprovados mediante juntada de Notas Fiscais em nome das empresas requerentes.

3. CONCLUSÃO:

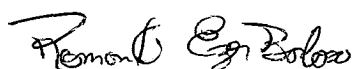
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pela **impossibilidade** da celebração do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro nas ARP 321/2018 e 324/2018, em virtude da falta de comprovação, discriminação e individualização dos produtos e índices de reajuste;

b) pela intimação das empresas requerentes, dando-lhe ciência da decisão administrativa sobre os protocolos 2429/2018 e 3015/2018, bem como do teor da presente Peça Técnico Jurídica.

É o parecer.

Capanema, de 13 de fevereiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador do Município
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



9/1050

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 69/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 44/2018. Solicito ao Setor de Licitações para que notifique as empresas interessadas.

Capanema, 14 de fevereiro de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



41160

Município de Capanema - PR


NOTIFICAÇÃO

A empresa
CAMIOPAR MECÂNICA E POSTO DE MOLAS

Com relação ao Pregão Presencial nº 69/2018, Ata de Registro de Preços nº 231/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa CAMIOPAR MECÂNICA E POSTO DE MOLAS da resposta do seu pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro protocolado sob nº2429/2018, a Procuradoria se manifestou pela impossibilidade.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 44/2019, para vosso conhecimento.

Capanema, 14 de fevereiro de 2019


Roselia Kriger Becker Págni
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 14:33
Para: 'compras@truckdieseltoledo.com.br.'
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL 69/2018
Anexos: NOTIFICAÇÃO CAMIOPAR.pdf; PARECER Nº 44-2018.pdf

BOA TARDE

EM ANEXO SEGUE A CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO CONTENDO A RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL 69/2018

MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

ATENCIOSAMENTE,

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

5100

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0134.email.locaweb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 14:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0134.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<compras@truckdieseltledo.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250
2.0.0 <compras@truckdieseltledo.com.br> IUMsNDuZZVwseAAA092XKg Saved



11/02

Município de Capanema - PR


NOTIFICAÇÃO

A empresa
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ ME

Com relação ao Pregão Presencial nº 69/2018, Ata de Registro de Preços nº 231/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa PATRICIA APARECIDA MUNHOZ ME da resposta do seu pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro protocolado sob nº3015/2018, a Procuradoria se manifestou pela impossibilidade.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 44/2019, para vosso conhecimento.

Capanema, 14 de fevereiro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 14:32
Para: 'patriciasulbrasil@hotmail.com'
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018- MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Anexos: NOTIFICAÇÃO PATRICIA.pdf; PARECER Nº 44-2018.pdf

BOA TARDE
EM ANEXO SEGUE A CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO CONTENDO A RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL 69/2018 MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
ATENCIOSAMENTE,

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

1005

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 14:32
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018- MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00031.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

patriciasulbrasil@hotmail.com

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018- MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR